

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2009

(Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de propósito específico, denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com o prazo de duração de 60 (sessenta) anos, findo os quais será extinta e liquidada, devendo seu patrimônio, capital, competências e atribuições serem absorvidos pela União.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como desnecessária a criação da empresa pública destinada à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados para as áreas do Pré-sal, e à gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que sejam de propriedade da União, em decorrência da partilha de produção contratada. Isto porque já existe um arcabouço institucional complexo e suficiente no âmbito do Estado e da Administração brasileira, apto a tratar desses assuntos, em que pese a aparente e expressa discordância do atual governo a este respeito.

Por coerência, entendemos que a nova empresa estatal deva caracterizar-se como de propósito específico, na medida em que não terá características de sociedade comercial, por seus fins serem estritamente administrativos e certamente por vir a perder substância tão logo se esgotem os campos e jazidas que se localizarem na área do Pré-sal. Esta, portanto, a razão pela qual estamos sugerindo que a empresa tenha prazo de duração determinado de 60 (sessenta) anos, findos os quais a empresa entrará em liquidação e seu patrimônio, capital, competências e atribuições serão absorvidos pela União.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP